

ASPECTOS DA GUARDA NACIONAL NAS ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA VILA DE SÃO JOSÉ DO PARAHYBA

Gustavo Nascimento Menezes; Orientadora: Prof^a. Dr^a. Maria Aparecida Papali.

Universidade do Vale do Paraíba/Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, Avenida Shishima Hifumi, 2911, Urbanova - 12244-000 - São José dos Campos-SP, Brasil, gustavomenezes0001@outlook.com, papali@univap.br.

Resumo

A presente pesquisa tem como objetivo analisar o contexto das nomeações da Guarda Nacional na ata da sexta sessão ordinária de 9 de maio de 1836 da Câmara Municipal da Vila de São José do Parahyba. A ata da sexta sessão ordinária de 9 de maio de 1836 da Câmara de São José trata da ocasião em que a Câmara decide dar cumprimento à Lei nº 11, de 23 de fevereiro de 1836, criada pela Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, que buscava organizar os quadros da Guarda Nacional, instituição fundamental para que se mantivesse a ordem social desejada pelas elites políticas e econômicas do Brasil imperial. Esta pesquisa faz uso de leis da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, de atas da Câmara de São José, de dissertação de mestrado, de bibliografia local de São José e de bibliografias gerais da história do Brasil Império.

Palavras-chave: Brasil Império. Câmara Municipal. História.

Área do Conhecimento: Ciências Humanas, História.

Introdução

Em 18 de agosto de 1831 foi criada a Guarda Nacional, projeto apresentado pelo Ministro da Justiça da Regência, Diogo Antônio Feijó. A criação da Guarda Nacional se enquadra em uma das reformas liberais realizadas durante a Regência, que buscavam dar maior autonomia aos governos provinciais, realizando os anseios da elite dirigente brasileira (Dolhnikoff, 2022, p. 50). Segundo Ronaldo Vainfas (2002, p. 318), a Guarda Nacional atuava nos municípios, paróquias e curatos, e era subordinada diretamente aos juizes de paz, magistrados sem formação técnica, eleitos localmente, que exerciam seu poder em distritos e paróquias.

A Guarda Nacional tinha como sua principal função a preservação da ordem social do Império. O Exército, desgastado pelas sucessivas rebeliões do período da Regência, não parecia capaz de assegurar a ordem desejada pela elite dirigente (Vainfas, 2002, p. 318). A Guarda Nacional foi criada como uma força paramilitar que servia como reforço do poder civil responsável pela ordem local (Castro, 1977, p. 17). Os cidadãos armados, como eram chamados os membros da Guarda Nacional, só eram convocados caso se constataste que as forças policiais eram insuficientes. Foram convocados para combater insurreições, sedições, rebeliões e qualquer tipo de “desordem” aos olhos do Império (Vainfas, 2002, p. 318). Além disso, por ser a Guarda Nacional subordinada diretamente aos juizes de paz, cargos que eram ocupados pelos fazendeiros mais poderosos da região ou pelos seus prepostos, era também utilizada pelas oligarquias locais para garantir seus interesses (Dolhnikoff, 2022, p. 45; Teixeira, 2019, p. 142).

Apesar das reformas descentralizadoras, a elite política brasileira considerava as Câmaras Municipais como instâncias controladas pelos fazendeiros, que necessitavam da imposição de disciplina política e administrativa (Dolhnikoff, 2022, p. 45). A concentração de poder que havia nas Câmaras Municipais durante o Brasil Colônia (Papali; Zanetti, 2009, p. 56), com as reformas aprovadas pela Assembleia Geral durante os primeiros anos em que foi reunida, foi coarctada pelos parlamentares (Holanda, 2019, p. 52). O Ato Adicional de 1834 tratou de reduzir ainda mais as competências das Câmaras Municipais em favor das Assembleias Legislativas Provinciais, instituições criadas também por ocasião do Ato.

Importante ressaltar que o Juizado de Paz, criado em 1827 para reforçar o poder das localidades (Dolhnikoff, 2022, p. 43) representava uma importante concessão aos municípios, especialmente após o Código de Processo Criminal de 1831, que permitiu que os juízes de paz tivessem suas esferas de atuação aumentadas, e que permitiu cada distrito a dispor de um juiz de paz eleito (Vainfas, 2002, p. 452). A Guarda Nacional tinha, inicialmente, uma feição municipal. Eram responsabilidades da Câmara Municipal e das autoridades municipais, como o juiz de paz, a nomeação, qualificação e organização da Guarda Nacional. A nomeação, antes de 1836, era realizada através do conselho de qualificação, criado pelo juiz de paz, e composto pelos seis eleitores mais votados do distrito; cabendo, posteriormente, à Câmara Municipal a organização dos corpos de tropas (Castro, 1977, p. 175). No entanto, o Ato Adicional de 1834, ao favorecer as Assembleias Provinciais em detrimento das Câmaras Municipais (Holanda, 2019, p. 52), criou brechas na Constituição para que as províncias interferissem diretamente na organização, funcionamento e direção da Guarda Nacional (Castro, 1977, p. 189). A ata da sexta sessão ordinária de 9 de maio de 1836 da Câmara Municipal de São José descreve mudanças na organização da Guarda Nacional a pedido da Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, pioneira, aliás, em legislar sobre a Guarda Nacional para sujeitá-la ao governo provincial (Castro, 1977, p. 188).

Metodologia

A presente pesquisa foi realizada utilizando de bibliografias gerais acerca do Brasil Império, como os livros “História do Brasil Império”, de Miriam Dolhnikoff, “Dicionário do Brasil Imperial, 1822-1889”, de Ronaldo Vainfas, “História Geral da Civilização Brasileira, O Brasil Monárquico, Vol. 4”, de Sérgio Buarque de Holanda, “A Milícia Cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850”, de Jeanne Berrance de Castro. O livro “Câmara Municipal de São José dos Campos: Cidade e Poder, Vol. 2” foi utilizado a fim de compreender as especificidades históricas da Câmara de São José, e a dissertação de mestrado “Polícia(s) na Província de São Paulo: A Guarda Municipal Permanente e as Guardas Policiais (1834-1850), da Ma. Bruna Prudêncio Teixeira, foi usada para maior compreensão acerca das disputas de poder entre governos provinciais e governos municipais, e acerca da Guarda Nacional. Fontes primárias como a ata da sexta sessão ordinária de 9 de maio de 1836 da Câmara de São José, disponível para visualização no acervo digital do Núcleo de Pesquisa Pró-memória, acessado através do site “<https://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria/>”, e como as leis aprovadas pela Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, acessadas digitalmente pelo site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, “<http://www.al.sp.gov.br>”, foram também utilizadas. A análise da ata e da composição da Guarda Nacional foram feitas em grande parte com base na obra de Antônio Manoel Fernandes Júnior, “Índice Chronologico, Explicativo e Remissivo da Legislação Brasileira Desde 1822 Até 1848”, acessado digitalmente pelo site: “<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242447>”.

Discussão

A ata da sexta sessão ordinária de 9 de maio de 1836 da Câmara Municipal de São José descreve que, ao ser aberta aquela sessão, a Câmara passa a fazer a nomeação de oficiais da Guarda Nacional, em obediência a uma lei provincial, não especificada, do dia 23 de fevereiro de 1836, e a um ofício enviado pelo presidente da província de São Paulo, datado de 29 de fevereiro de 1836. Como consta na ata da referida sessão ordinária da Câmara:

[...] declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão e Nella pasou a Camara a fazer a nomeação dos Officiais da Guarda Nacional em virtude da Lei provincial de vinte tres de Fevereiro do Corrente anno e oufficio do Excelentissimo presidente da Provincia datado de vinte nove de Fevereiro do mesmo anno (Ata de Sessão da Câmara Municipal. São José dos Campos: 6ª Sessão ordinária, maio. 1836, local. 62).

As nomeações realizadas durante a sexta sessão ordinária revelam que a lei referenciada na ocasião é a Lei nº 11, de 23 de fevereiro de 1836. Essa lei finda as nomeações de caráter eletivo da Guarda Nacional, antes realizadas no conselho de qualificação pelos seis eleitores mais votados do município (Castro, 1977, p. 192-193).

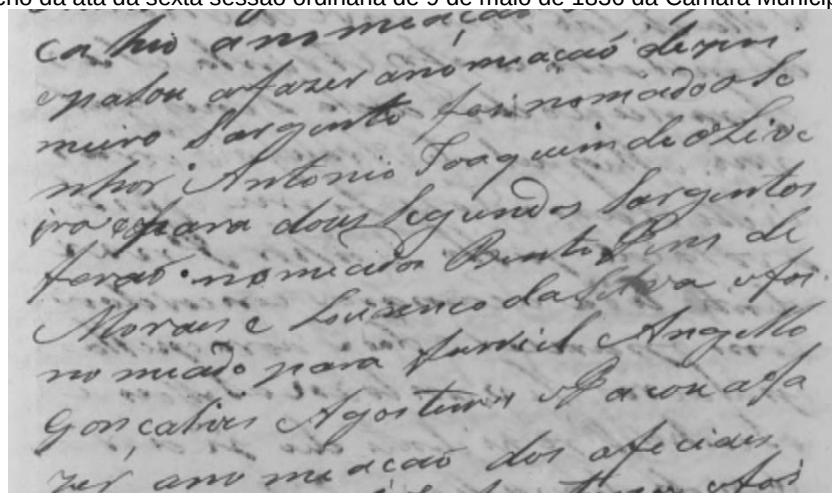
A Lei nº 11, de 23 de fevereiro de 1836, criada pela Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, torna atribuições da Câmara Municipal e do governo provincial as nomeações dos oficiais da Guarda Nacional. Competiriam à Câmara Municipal as nomeações de quadros mais baixos da Guarda Nacional, enquanto o governo provincial nomearia os seus comandantes. No art. 1º, da Lei nº 11, de 23 de fevereiro de 1836, criada pela Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, lê-se:

Serão nomeados pelo presidente da provincia os commandantes dos corpos de guardas nacionaes, e sobre propostas destes, bem como dos commandantes de legião, os officiaes do estado maior respectivo, e sobre propostas das camaras municipaes os capitães, tenentes e afferes. Estes officiaes conservarão seus postos em quanto bem servirem. Os officiaes inferiores dos estados maiores serão nomeados, e livremente demittidos pelo commandante respectivo com approvação do presidente da provincia: o das companhias, ou secções de companhias pelo respectivo commandante do corpo. Exceptua-se da approvação a nomeação dos cabos de esquadra (São Paulo, 1836, art. 1º).

Segundo Castro (1977, p. 192), a Lei nº 11, de 23 de fevereiro de 1836, tornou a Guarda Nacional, em São Paulo, inteiramente dependente do governo provincial paulista ao tornar o presidente da província encarregado das nomeações dos postos mais altos da Guarda Nacional, e porque as Câmaras Municipais raramente contrariavam o governo provincial, uma vez que dele dependiam quase inteiramente. A Vila de São José, até meados de 1850, permaneceu pacata e com uma economia basicamente de subsistência (Papali; Zanetti, 2009, p. 67). Nesse contexto, é possível afirmar, portanto, que São José não poderia ter resistido à decisão provincial, assim como não há registros de que a tenha contrariado. Em conformidade com a nova lei e com o ofício de 29 de fevereiro de 1836, enviado pelo presidente da província de São Paulo, a Câmara Municipal de São José passou a fazer as nomeações dos quadros mais baixos da Guarda Nacional, no dia 9 de maio de 1836, como é possível inferir pela leitura da ata da sessão ordinária realizada naquela data:

[...] e Pacou a fazer a nomeação dos officiaes da Guarda de Infantaria e foi nomeado para Capitão desta desta Companhia Feliciano Joze Leme, e para Tenente Manoel dos Anjos Cordeiro, e para Alferes Joze Joaquim de Araujo, e para primeiro Sargento Ignacio do Leite da Silva e para dois Segundos Sargentos Vicente Ferreira da Costa e Joze Florencio Ferreira, e para Furriel [...] Joze Rodrigues de Brito [...] (Ata de Sessão da Câmara Municipal. São José dos Campos: 6ª Sessão ordinária, maio. 1836, local. 62-63).

Figura 1 - Trecho da ata da sexta sessão ordinária de 9 de maio de 1836 da Câmara Municipal de São José.



Fonte: Ata de Sessão da Câmara Municipal (1836, local. 62).

As nomeações realizadas pela Câmara Municipal de São José foram, portanto, para os postos de alferes, primeiro sargento, segundos-sargentos, furriel, capitão e tenente. Nota-se que foram realizadas outras nomeações além das mencionadas na Lei nº 11, de 23 de fevereiro de 1836. Foram estas a de primeiro-sargento, segundo-sargento e furriel. A Guarda Nacional, em São José, como indica a nomeação de um capitão na ata, formava uma companhia, em razão da quantidade de guardas presentes na vila. Os três postos que a Câmara nomeou além da lei provincial são inferiores a de alferes (Fernandes Junior, 1849, p. 14); sendo assim, é provável que na ocasião não houvesse interesse do governo provincial em criar uma legislação própria para esses postos. A quantidade de alferes e segundos-sargentos nomeados indicam que a companhia da Guarda Nacional da Vila de José contava com 50 a 100 guardas.

Conclusão

Conclui-se, portanto, que as nomeações realizadas na sexta sessão ordinária de 9 de maio de 1836, da Câmara Municipal da Vila de São José do Parahyba, foram realizadas para dar cumprimento à Lei nº 11, de 23 de fevereiro de 1836, que aumenta a influência do governo provincial em detrimento dos municípios paulistas, incluindo a Vila de São José do Parahyba. As nomeações feitas durante a referida sessão são de cargos menos expressivos da Guarda Nacional, tornando a companhia da Guarda Nacional joseense sujeita ao governo provincial, encarregado da nomeação do comandante da companhia da Vila.

Referências

ATA DE SESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. São José dos Campos: 6ª Sessão ordinária, maio. 1836. Disponível em: <https://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria/wp-content/uploads/2022/06/livro-de-atas-de-sessao-da-camara-municipal-de-sjcampos-1835-1838.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2024.

CASTRO, J. B. de. **A Milícia Cidadã: A Guarda Nacional de 1831 a 1850**. São Paulo: Brasiliana, 1977. 262 p.

DOLHNIKOFF, M. **História do Brasil Império**. São Paulo: Contexto, 2022. 176 p.

FERNANDES JUNIOR, A. M. **Índice chronologico, explicativo e remissivo da legislação brasileira desde 1822 até 1848 : precedido cada anno, além do reinado, que a elle presidio, dos nomes dos ministros, que dirigirão as respectivas repartições, e cada legislatura dos nomes dos senadores, e deputados, que nella tomarão parte**. 1849. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242447>. Acesso em: 26 ago. 2024.

HOLANDA, S. B. de. **História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil Monárquico, Dispersão e Unidade**. 17. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019. t. 2, v. 4.

PAPALI, M. A.; ZANETTI, V. **Câmara Municipal de São José dos Campos: Cidade e Poder**. São José dos Campos: Univap, 2009. v. 2.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei nº 11, de 23 de fevereiro de 1836**. Estabelece o modo da nomeação dos oficiais e inferiores das Guardas Nacionais desta Província. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1836/lei-11-23.02.1836.html>. Acesso em: 26 ago. 2024.

TEIXEIRA, B. P. **Polícia(s) na província de São Paulo: a Guarda Municipal Permanente e as Guardas Policiais (1834-1850)**. 2019. Dissertação (Mestrado em História) - Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2019.

VAINFAS, R. **Dicionário do Brasil Imperial, 1822-1889**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. 752 p.

Agradecimentos

Este estudo foi realizado graças à orientação da P^{fa}. Dr^a. Maria Aparecida Papali, e ao Núcleo de Pesquisa Pró-memória, que possibilitou a existência desta pesquisa, concedendo as fontes primárias necessárias para o presente estudo.